



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
“Educar é promover Cidadania”

CNPJ: 23.283.947/0001-94

---

**CONTRATO Nº 040/2016**

Contrato Administrativo de Locação de veículo, que entre si celebram de um lado a Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo – FME/SEMED e de outro lado o Senhor **SEVERINO VIANA**, conforme abaixo se refere.

Pelo Instrumento de Contrato Administrativo de Locação de um Veículo, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO – FME/SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.283.947/0001-94, com sua Secretaria sediada na Trav. 28 de abril, nº 1176 Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. OTONIEL DE SOUSA COSTA**, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Senhor: **SEVERINO VIANA**, brasileiro, portador do CPF 278.835.742-72 e RG 6966360 – SSP/PA, residente e domiciliado na BR 230 - KM 75 SUL 99 - VIC. 23, s/nº zona rural, Brasil Novo – Pará, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, tem entre si justo e contratado o presente, sobre as seguintes Cláusulas:

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo da Dispensa de Licitação nº 1000-16, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Do Objeto:

**O LOCADOR** – Transfere a título de locação a **LOCATÁRIA** o veículo de Marca/Modelo, FORD/F400 G, CARROCERIA ADAPTADA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, PLACA NWS 8630, ANO DE FABRICAÇÃO 2010/2010, COR PRETA, CHASSI 9BFLF4799BB080323.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Da Destinação:

O Veículo ora alocado, destina-se exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e será utilizado para prestar serviços de Transporte Escolar dos alunos ida e vinda da vic. 23. Saída: Casa do Sr. Saída: Casa do Sr. Severino Viana e daí seguindo até a EMEF Eronildes Torres e vice-versa, percorrendo o total diário de 30 km.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor da Prestação de Serviços.**

Resolvem acertar que a contraprestação fixa mensal corresponderá à importância de **R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais)**, durante o período de vigência do presente contrato, perfazendo um valor global de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, que corresponde ao valor de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)**, por quilometro rodado, ficando deste já esclarecido que o pagamento será de acordo com os dias letivos trabalhos de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA:** Do prazo Contratual:

O prazo de duração do presente contrato será de 09 (nove) meses, com início em 01/04/2016 a 30/12/2014, podendo ser renovado pela conveniência das partes.

**CLÁUSULA QUINTA:** Do Pagamento.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**“Educar é promover Cidadania”**

CNPJ: 23.283.947/0001-94

---

O valor da obrigação apontada na cláusula terceira deste contrato será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, devendo o LACADOR dar quitação em forma de recibo.

**CLÁUSULA SEXTA:** Da revogação:

A locação durante o prazo de sua duração, só poderá ser desfeita:

- I - Por mútuo acordo entre as partes, sem pagamento de multa;
- II - Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- III - Em decorrência de falta de pagamento;

**CLÁUSULA SETIMA** – Dos deveres do **LOCADOR:**

- I - Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do veículo;
- II - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- III – Fornecer ao LOCADOR recibos discriminados das importâncias paga, vedada à quitação genérica;
- IV – Fazer Cumprir objeto da presente locação com motorista legalmente habilitado.

**CLÁUSULA OITAVA** – Da legalidade:

O presente contrato tem como fundamento o constante da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA:** Das Condições Gerais:

Permanecerão em vigor in totum as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesses das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com o disposto no aditivo.

**CLÁUSULA DECIMA** – Da Dotação Orçamentária:

A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá a conta da dotação orçamentária: a seguir discriminadas:

- 13.04 - FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
- 12.361.0401.2053 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATIVIDADE MEIO – FUNDEB.
- 13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.
- 12.361.0253.2050 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PNATE/FNDE.
- 12.122.1005.2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.
- 3390.3300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Brasil Novo para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, na presente forma de direito, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasil Novo/Pá, 31 de março de 2016.

---

**OTONIEL DE SOUSA COSTA**  
Sec. Mun. de Educação  
DEC. 182/2014

---

**SEVERINO VIANA**  
Locador